

Exmo.(a) Prefeito(a) Associados,

Assunto: RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Prezado(a) Associados(as),

Estamos vivendo uma Pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19), visando buscar e formular ações conjuntas foi realizada Assembleia Extraordinária da Associação dos Municípios do Sul, Extremo Sul e Sudoeste da Bahia – AMURC, no dia 16/03/2020 na sede da Associação-Itabuna-Bahia, que levou em consideração:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Considerando os recentes fatos no Brasil e na Bahia e levando em consideração que o avanço do coronavírus aumenta com deslocamento e aglomerações de pessoas com pouco sintoma.

Considerando o fato do Poder Público Municipal ter a obrigação de agir em prol da saúde dos seus munícipes, especialmente em caráter preventivo.

Considerando a necessidade de promover ações coletivas de forma integrada, criando um cinturão preventivo, por se tratar de municípios cuja as suas aglomerações urbanas cidades-distritos são próximo, **RECOMENDA:**

1º) Suspensão das atividades educacionais-aulas das redes de ensino Público Municipal e Privado pelo prazo de 15 dias.

2º) Suspensão das atividades do CRAS, que resulte na aglomeração dos idosos e crianças.

3º) Suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a autorização para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

4º) Decretar Situação de Emergência se for o caso, visando dentre outras prerrogativas aquisição emergencial de equipamento de proteção individual – EPIs, medicamentos e outros insumos necessários para o enfrentamento ao COVID-19.

5º) Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação;

6º) As Unidades de Pronto Atendimento Municipais (UPAS, PAs, 24hs), durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza;

7º) Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

8º) Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

9º) Recomenda-se que a população Regional em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

9.1) Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

9.2) Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar Unidade de Saúde do seu município;

9.3) No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência. Nas hipóteses previstas nos incisos 9.2 e 9.3 desta recomendação, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

10º) Solicitar dos laboratórios públicos ou privados o dever de informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19..

11º) Fiscalização dos aeroportos, portos e rodoviárias com agentes da vigilância sanitária e epidemiológica do Estado e município.



Aurelino Moreno da Cunha Neto

Presidente da AMURC